



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Secretária de Administração
CNPJ:41.134.750/0001-33 - RUA SÃO JOSÉ, 472

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo nº 250203DV00002

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV00002/2025
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 36.300,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

INFORMADO AO TCE/PB

EM ____/____/____

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250203DV00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Areial

Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB

CEP: 58140-000 - Tel.: (83) 988024173.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIO INSTITUCIONAL - FM 87,9 NAS QUARTAS FEIRAS, VEICULAÇÃO DE LIVE DO PROGRAMA A VOZ DO LEGISLATIVO NA FAN PAGE DO FACE BOOK, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL, COBERTURA AO VIVO DOS TRABALHOS DA CASA LEGISLATIVA ATRAVES DE TRANSMISSAO POR RADIO DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS	UND	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 36.300,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto de contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existentes.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIO INSTITUCIONAL - FM 87,9 NAS QUARTAS FE	...	UND	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando inclusive a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade na devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIO INSTITUCIONAL - FM 87,9 NAS QUARTAS FEIRAS, VEICULAÇÃO DE LIVE DO PROGRAMA A VOZ DO LEGISLATIVO NA FAN PAGE DO FACE BOOK, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL, COBERTURA AO VIVO DOS TRABALHOS DA	UND	11



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CASA LEGISLATIVA ATRAVES DE TRANSMISSÃO POR RADIO DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS		
---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 36.300,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características do objeto que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicação por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitida o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em vista que a presente contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame dedicado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não afetará quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avalia-se como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

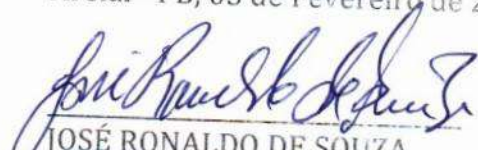
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIO INSTITUCIONAL – FM 87,9 NAS QUARTAS FEIRAS, VEICULAÇÃO DE LIVE DO PROGRAMA A VOZ DO LEGISLATIVO NA FAN PAGE DO FACE BOOK, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL, COBERTURA AO VIVO DOS TRABALHOS DA	UND	11



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CASA LEGISLATIVA ATRAVES DE TRANSMISSÃO POR RADIO DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS		
---	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 48, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 78, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um determinado limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATACÃO

os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

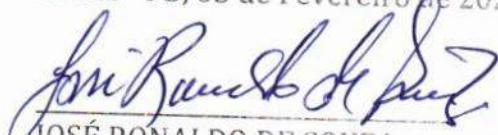
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIO INSTITUCIONAL - FM 87,9 NAS QUARTAS FEIRAS, VEICULAÇÃO DE LIVE DO PROGRAMA A VOZ DO LEGISLATIVO NA FAN PAGE DO FACE BOOK, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL COBERTURA AO VIVO DOS TRABALHOS DA CASA LEGISLATIVA ATRAVES DE TRANSMISSAO POR RADIO DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS	UND	11	3.300,00	36.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE APEIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Total 36.300,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 36.300,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Casa Legislativa.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250293DV00002

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria da Casa Legislativa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00002/2025 - 03/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250203DV00002**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00002/2025 - 03/02/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Casa Legislativa.

Prezados Senhores,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Casa Legislativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

**AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025**

A Câmara Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 988024173.

Areial - PB, 06 de Fevereiro de 2025
VIVINEIDE DINIZ MARTINS - Agente de Contratação

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 06.02.25

ALEXANDRO SOARES DA COSTA

CNPJ 41.473.558/0001-71

Rua Antônio Felix da Costa, 11 - Alto da Bela Vista

CEP 58.140-000 Areial PB

À CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB.

REF. TOMADA DE PREÇOS.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Período de 12 meses

Valor Mensal: 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

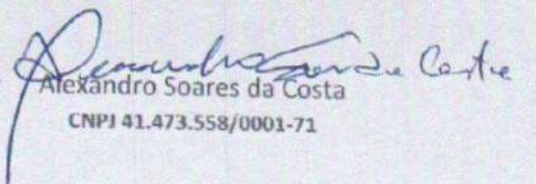
Valor total: 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

**PROPOSTA DE MÍDIA / PUBLICIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PERÍODO 12 meses De Janeiro à Dezembro de 2025.	
Veiculação de Programa de rádio institucional semanal da CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, denominado "a voz do legislativo" pela RCA FM 87,9 nas quartas feiras das 16h às 17:00h	
Veiculação de live do programa A VOZ DO LEGISLATIVO na fan page do face book da emissora.	
Veiculação de 10 chamadas diárias do Programa institucional na grade de programação da emissora de rádio.	
Cobertura ao vivo dos trabalhos da Casa Legislativa, através das transmissões por rádio das sessões ordinárias e extraordinárias.	
Valor mensal	3.300,00

Validade de 60 dias.

Areial-PB, 03 de Janeiro de 2025.


Alexandre Soares da Costa
CNPJ 41.473.558/0001-71



Netserver
mídia social

NETSERVER COMUNICAÇÃO E WEB DESIGN LTDA - CNPJ: 09.025.240/0001-15
Rua Antônio Barbosa Alves, 764 – Centro – Areial PB Cep: 58140-000
E-mail: netserver@gmail.com | site: www.netserver.com

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL AREIAL - PB**

Para realização dos **SERVIÇOS DE COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**, será cobrado o valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais)** pagos mensalmente durante (12) meses de janeiro à dezembro do corrente ano totalizando **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais)**.

Proposta válida por 60 dias.

Areial, 03 de janeiro de 2025.

RODRIGO GONÇALVES G. FONSECA
NETSERVER COMUNICAÇÃO E WEB DESIGN LTDA
CNPJ: 09.025.240/0001-15

A.C.M.B.M.A

CNPJ 02.739.497/0001-90

Rua Antônio Felix da Costa 09, Alto da Bela Vista, CEP 58.140000 Areial PB

PROPOSTA DE SERVIÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL/PB

Para realização dos **SERVIÇOS DE COBERTURA ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E REDES SOCIAIS** das sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo, será cobrado o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) pagos mensalmente durante (12) meses, de Janeiro à Dezembro de 2025, totalizando R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Proposta válida por 60 dias.

Areial-PB, 03 de Janeiro de 2025.

A.C.M.B.M.A

CNPJ 02.739.497/0001-90



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 513E.83C1.9475.63C8

Emitida no dia 23/01/2025 às 15:38:27

Nome Empresarial:

41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA

Endereço:

ANTONIO FELIX DA COSTA

Bairro:

ALTO DA BELA VISTA

Inscr. Estadual:

16.394.979-4

Município:

AREIAL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

9

Complemento:

CEP:

58140-000

CNPJ/CPF:

41.473.558/0001-71

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Areial

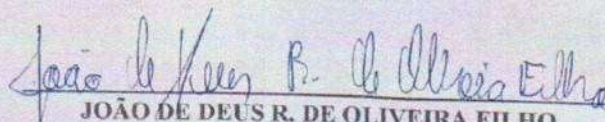
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368-1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins de fazer prova junto a quem possa interessar que revendo os arquivos desta entidade, que a empresa **ALEXANDRO SOARES DA COSTA**, CNPJ: 41.473.558/0001-71 se encontra quites com os cofres do erário público deste município.

Para qual dou a presente certidão que é verdade e dou fé.

Areial – PB, 23 de JANEIRO de 2025.


JOÃO DE DEUS R. DE OLIVEIRA FILHO
PORTÁRIA: Nº 021/2025
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

João de Deus R. de Oliveira Filho
Diretor de Tributação e Arrecadação
Nº 021/2025

VALIDO POR 90 DIAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.473.558/0001-71
Razão Social: ALEXANDRO SOARES DA COSTA 80629334404
Endereço: RUA ANTONIO FELIX DA COSTA 10 / ALTO DA BELA VISTA / AREIAL / PB / 58140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704225636300879

Informação obtida em 23/01/2025 11:06:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



2.1. Estado de la Nación, 1974

El presente informe tiene como finalidad informar a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos sobre la situación de los derechos humanos en el país.

A lo largo del presente informe se detallan los hechos que han motivado la denuncia y se exponen las medidas que se han tomado para resolverlos.

El presente informe fue elaborado por el Comité de Derechos Humanos, el cual es el órgano encargado de velar por el cumplimiento de los derechos humanos en el país.

Respecto a la denuncia, se indica que esta fue recibida el día 15 de mayo de 1974.

En consecuencia, se procede a la investigación de los hechos denunciados.

La investigación se encuentra en curso y se espera tener pronto los resultados.

Se agradece a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos la atención que presta a las denuncias y se espera que las medidas que se tomen sean satisfactorias.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Areial - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA - R\$ 36.300,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
DV00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RADIO INSTUTUCIONAL - FM 87,9 NAS QUARTAS FEIRAS, VEICULAÇÃO DE LIVE DO PROGRAMA A VOZ DO LEGISLATIVO NA FAN PAGE DO FACE BOOK, VEICULAÇÃO DE 10 CHAMADAS DIARIAS DO PROGRAMA INSTUTUCIONAL, COBERTURA AO VIVO DOS TRABALHOS DA CASA LEGISLATIVA ATRAVES DE TRANSMISSAO POR RADIO DAS SESSÕES ORDNARIAS E EXTRAORDINARIAS						
41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA	UND	11	3.300,00	36.300,00	1	
ASSOC COMUNITARIA DOS MORADORES DE BAIROS DO MUNICIPIO DE AREIAL	UND	11	3.500,00	38.500,00	2	
NETSERVEN COMUNICACAO E WEB DESIGN LTDA	UND	11	4.000,00	44.000,00	3	

Areial - PB, 12 de Fevereiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- 41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA.
41.473.558/0001-71
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.300,00

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250203DV00002

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areial - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025

SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM
DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM
TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES
ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Areial - PB, 12 de Fevereiro de 2025.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM
DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS
SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Interessados: Câmara Municipal de Areial e: 41.473.558 ALEXANDRO
SOARES DA COSTA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

MURILO DUARTE SOCIEDADE

Assessor Jurídico
OAB-PB 15713



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA.

41.473.558/0001-71

Valor: R\$ 36.300,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA.

41.473.558/0001-71

Valor: R\$ 36.300,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

DISPENSA Nº DV00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025.


VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250203DV00002

CONTRATO Nº: 00004/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E 41.473.558 **ALEXANDRO SOARES DA COSTA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 41.473.558 **ALEXANDRO SOARES DA COSTA - 10 R ANTONIO FELIX DA COSTA, 09 - ALTO DA BELA VISTA - AREIAL - PB, CNPJ nº 41.473.558/0001-71**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ RONALDO DE SOUZA

Presidente

424.911.854-15

PELO CONTRATADO

41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA - R\$ 36.300,00.

Areial - PB, 13 de Fevereiro de 2025
JOSÉ RONALDO DE SOUZA - Presidente

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 13.02.25

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA COM DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO COM TRANSMISSÃO VIA RADIO E REDES SOCIAIS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Areial e: CT N° 00004/2025 - 13.02.25 - 41.473.558 ALEXANDRO SOARES DA COSTA - R\$ 36.300,00.

PUBLICAR:

☐ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **13.02.25**